



MENSAGEM Nº **9565**, DE **04** DE **AGOSTO** DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para os fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 15.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ”**.

A presente iniciativa tem por objetivo promover a atualização da composição do Comitê Gestor da referida política pública, prevista no art. 9º da mencionada Lei, adequando-a à atual estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, em conformidade com as alterações promovidas pela Lei nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que modificou a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, diploma que dispõe sobre o modelo de gestão e a estrutura da Administração Pública Estadual.

A medida busca assegurar a necessária compatibilidade entre a legislação vigente e a organização administrativa do Estado, garantindo a adequada representação dos órgãos governamentais responsáveis pela execução e pelo acompanhamento da política pública, bem como fortalecendo a participação da sociedade civil no âmbito do Comitê Gestor.

A atualização proposta contribuirá para o aprimoramento da governança da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, favorecendo a articulação institucional entre os diversos atores envolvidos e proporcionando maior efetividade à implementação de suas ações e diretrizes.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 15.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O *caput* e os incisos do art. 9º da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 9º ...

- I – Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA;
- III – Secretaria do Trabalho – SET;
- IV – Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização– SAP;
- V – Secretaria de Proteção Social – SPS;
- VI – Secretaria da Saúde – Sesa;
- VII – Secretaria da Educação – Seduc;
- VIII – Secretaria da Fazenda – Sefaz;
- IX – Secretaria da Pesca e Aquicultura– SPA;
- X - Central de Abastecimento do Estado do Ceará – Ceasa;
- XI - 5 (cinco) representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, assegurada a participação das federações representativas dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e dos agricultores e agricultoras familiares do Estado do Ceará, bem como das organizações representativas do cooperativismo da agricultura familiar e da economia solidária do Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2026.



Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ